



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 059, DE 15 DE DEZ. DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa Idosa no âmbito do Município de Guanhanes e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Consideram-se idosos, para os efeitos desta Lei, as pessoas maiores de **60 (sessenta) anos**.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das secretarias, a seguir indicadas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano:

- a) 01 (um) representante de Entidades Filantrópicas ou Organizações de Assistência Social que atendam os idosos do Município.
- b) 01 (um) representante de Instituições Religiosas ou Educacionais ou de atendimento e promoção do idoso.
- c) 01 (um) representante de Associações Comunitárias.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) 02 (dois) representantes de usuários dos serviços, programas ou projeto em instituições públicas ou privadas que comprovem possuir políticas explícitas de atendimento e promoção da Pessoa Idosa.

§1º. Cada membro titular do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá 01(um) suplente.

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/03 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a Pessoa Idosa, conforme o disposto no Art. 52 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa de direitos da Pessoa Idosa;

VII – proceder o registro dos programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência da Pessoa Idosa;

VIII – fiscalizar a respeito do limite de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela Pessoa Idosa, residente em entidade filantrópica ou Casa-Lar;

IX – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município e suas eventuais alterações, bem como o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a Pessoa Idosa;

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal de direitos da Pessoa Idosa, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal do Idoso;

XI - promover a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa e da rede de programas e serviços de atendimento voltados para esse segmento;

XII – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno.

**Art. 5º.** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nº. 1.891, de 22 de dezembro de 1.999 e nº. 2.209, de 04 de dezembro de 2006.

Guanhães/MG, 03 de dezembro de 2018.

**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Excelentissimo Senhor Presidente  
Excelentissimos Senhores Vereadores

Encaminho à Vossas Excelências o Projeto de Lei que **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMDPI) e dá outras providências.**

Trata-se de projeto de lei que visa atualizar as legislações municipais que tratam dos Direitos do Idoso.

Tomando-se por base a Lei Federal nº 8842/94, que criou o Conselho Nacional do Idoso, a qual em seu artigo 6º define que todos os Conselhos Estaduais e Municipais são permanentes, paritários e deliberativos; a Lei Federal nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); e as normas e orientações do Conselho Nacional de Direitos do Idoso e do Conselho Estadual do Idoso.

Além disso, visa facilitar a atuação dos conselheiros, considerando a possibilidade de uma participação qualificada na elaboração das leis orçamentárias públicas, como o PPA, LDO e LOA, oportunizando ao conselheiro, inclusive, maior acúmulo de experiência sobre o assunto.

Diante deste contexto, apresento este projeto de lei para ser apreciado pela Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Guanhanes/MG, 03 de dezembro de 2018.

  
**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**